



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 580, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



2

LEI Nº 580, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Regulariza a cessão de uso de bem a título gratuito no Município de Retirolândia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar provisoriamente a cessão referente ao imóvel que mede 852,80 m² (oitocentos e cinquenta e dois metros, oitenta centímetros quadrados), localizado na Fazenda Muriçoca, onde está construída a Capela da Igreja Católica.

Parágrafo Único. A cessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da publicação da presente Lei, de forma gratuita, assumindo o cessionário todas as despesas, taxas, emolumentos e contribuições atinentes ao bem, objeto da presente cessão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Retirolândia - BA, em 23 de novembro de 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Certifico para os devidos fins que esta lei foi publicada no átrio desta prefeitura na data de 23 de novembro de 2021.

Adiselda de Santana Silva
Chefe de Gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176